



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI Nº 238/2023

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, do *Campus* “Prof. Barros Araújo”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Picos, com determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº138-A/2018

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso

RELATOR: Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

APROVADO: 28/09/2018

I. HISTÓRICO

Em análise o Processo CEE/PI Nº138-A/2018. Atendendo aos prazos previstos para a renovação do reconhecimento do Curso de LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, do *Campus* “Prof. Barros Araújo”, em Picos, autorizado pela Resolução CEE/PI nº255/2015, que aprovou o Parecer CEE/PI nº249/2015, com vigência até 31.12.2018, o reitor da IES Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa encaminhou a documentação necessária para estas finalidades em junho de 2018.

A criação do *Campus* “Professor Barros Araújo” se deu através da Lei Estadual nº. 4.619, de 21 de setembro de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado de nº. 2.359, de 26 de fevereiro de 1993. O Curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Estadual do Piauí - *Campus* “Prof. Barros Araújo” foi autorizado pelo Decreto 13.919, de 03 de novembro de 2009.

O Projeto Político Pedagógico (2015) contém informações circunstanciadas sobre o Curso, entre elas: descrição seu surgimento, alterações legais, conteúdo curricular, estruturas físicas disponíveis, a oferta de vagas (35) por ano, diurno, devendo finalizar sua carga horária de 3.310 horas-aula no período mínimo de 04 anos e máximo de 08 anos. O corpo docente é composto de 09 professores efetivos, sendo 06 doutores e 03 mestres. Destes 06 professores com dedicação exclusiva (DE), 03 com tempo integral (40h). O curso possui ainda três professores substitutos com tempo parcial (20h). A coordenadora do curso a Prof.^a Edênia Raquel Barros Bezerra de Moura é mestre, tem regime de trabalho em Dedicação Exclusiva e boa experiência profissional e de gestão.

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é composto de 04 professores, sendo 02 doutores e 02 mestres. Não observei registros de reuniões e ações do NDE.

O resultado do curso no ENADE (Exame Nacional de Desempenho) indica que o curso não completou o ciclo avaliativo do SINAES desde a sua criação até 2020. Possui apenas uma nota no que foi realizada no exame do ano de 2021 e obteve 3.

Nos autos do processo constam ainda, outros documentos importantes e necessários para avaliação do Curso, tais como:

- Decreto de autorização de funcionamento, Parecer e Resolução de Reconhecimento do curso.
- Currículo Lattes do Coordenador.
- O Quadro Demonstrativo do Corpo Docente.
- Descrição da Biblioteca.
- Relatório da CPA – 2021.

Após esse breve histórico e análise documental, passamos a analisar o relatório da Comissão Verificadora que foi nomeada pelas Portarias: ADM/CEE/PI nº012/2019, ADM/CEE/PI nº124/2019 e ADM/CEE/PI nº067/2022 que designou o Prof. Dr. Marcos Antônio Pereira dos Santos para Presidente da Comissão em substituição ao Prof. Mesaque da Silva Correia. Ficando, portanto, a comissão constituída pelo Prof. Dr. Marcos Antônio Pereira dos Santos e a Prof.^a. Marília Beatriz Nunes de Sousa.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI Nº 238/2023

II. DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA E RESPOSTAS DA DILIGÊNCIA

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução Nº10/2008 e o instrumento de avaliação dos cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica.

Neste item, a comissão avaliadora considerou o contexto educacional, as políticas institucionais, os objetivos do curso, o perfil profissional do egresso, a estrutura e os conteúdos curriculares, a metodologia utilizada, o estágio curricular supervisionado obrigatório, as atividades complementares, o trabalho de conclusão de curso (TCC), o apoio dispensado ao discente, as ações decorrentes dos processos de avaliação do curso, as tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino-aprendizagem, os procedimentos adotados de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, o número existente de vagas, a integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS (relação alunos/docente e alunos/usuário) e as atividades práticas de ensino do curso.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota 1,4 (um vírgula quatro), dos 2,0 (dois) pontos possíveis.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo.

Neste item, a comissão avaliadora considerou a atuação do núcleo docente estruturante, a atuação, experiência profissional e o regime de trabalho da coordenadora do curso, a titulação do corpo docente do curso, o regime de trabalho do corpo docente, experiência profissional do corpo docente, funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, produção científica, cultural, artística e tecnológica e núcleo de apoio pedagógico.

No cômputo geral das questões levantadas sobre esta dimensão, o curso recebeu a nota 1,2 (um vírgula dois), do 1,5 (um e meio) ponto possível.

DIMENSÃO 3 – Infraestrutura.

Neste item, a comissão avaliadora considerou os gabinetes de trabalho para professores, o espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos, a existência de salas de professores, as salas de aula, acesso dos alunos a equipamentos de informática, a bibliografia básica, bibliografia complementar, periódicos especializados, os laboratórios didáticos especializados, as unidades hospitalares e complexo assistencial conveniado, sistema de referência e contrarreferência, laboratórios de ensino, laboratórios de habilidades, protocolos de experimentos, comitê de ética em pesquisa e comitê de ética na utilização de animais experimentais.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota 0,8 (zero vírgula oito) do 1,5 (um e meio) ponto possível.

Desta forma, a comissão verificadora considerando as três dimensões avaliadas atribuiu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso de LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, atribuindo-lhe a nota geral de 3,4 (três vírgula quatro) dos 5 (cinco) pontos possíveis.

III. OPINIÃO E VOTO DO RELATOR

A relatoria levou em consideração para emissão deste parecer, a análise do parecer de autorização anterior do curso, os documentos constantes nesse processo e o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora. Desta forma, este relator recomenda ao pleno do egrégio Conselho as seguintes deliberações:



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI Nº 238/2023

1. Renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, do *Campus* “Prof. Barros Araújo”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Picos.
2. Determinação de que, no próximo processo de renovação de reconhecimento do curso, seja apresentado:
 - a) Descrição do acervo bibliográfico e de periódicos da área específica e relacionada da Educação Física, como também, a comprovação da disponibilização de Biblioteca virtual e assinatura de plataforma de livros digitais.
 - b) Construção ou adequação de espaços para laboratórios especializados, bem como a aquisição de equipamentos.
 - c) Comprovar convênios que mitigam as deficiências em consequência da falta de piscina, pista de atletismo e academia.
 - d) Quadro atualizado do curso relacionando o número de vagas anuais, turnos de funcionamento, dimensão das turmas, número de ingressantes e de matriculados, transferidos, desistentes e diplomados, dos anos de avaliação.
 - e) Comprovar através de registros (atas de reuniões) a atuação do Núcleo Docente Estruturante (NDE).
 - f) Avaliação Institucional atualizada e específica para o curso em análise de acordo com a Comissão Própria de Avaliação da instituição.
 - g) Incremento com comprovação dos beneficiados de ações relativas ao Apoio Pedagógico e o Programas de Assistência Estudantil.

IV. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº062/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2023.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Cons^a Conceição de Maria da Silva Buggyja Britto

Cons^a Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons^a Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI Nº 238/2023

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI